

PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

(Da Sra. JOICE HASSELMANN)

Trata da destinação do orçamento para promoção internacional do turismo na vigência da calamidade pública decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19).

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei trata de medidas de disponibilização de recursos para a saúde durante vigência da calamidade pública relacionada à pandemia do coronavírus (COVID-19).

Art. 2º. Fica autorizada a realocação do orçamento destinado à promoção do turismo brasileiro no exterior no âmbito da “Embratur - Instituto Brasileiro de Turismo” para programas e ações do Ministério da Saúde relacionados ao combate à pandemia do coronavírus (COVID-19) durante a vigência do estado de calamidade pública.

§1º As ações relacionadas à operacionalização da realocação de recursos orçamentários ficam a cargo do Ministério da Economia.

§2º As disposições do caput se aplicam à 90% do orçamento em questão, resguardando a diferença para o pagamento de contratos e despesas já executadas e liquidadas.

§3º Finda a calamidade pública relacionada ao coronavírus (COVID-19), os recursos remanescentes tornam à Embratur para uso em programas e ações conforme originalmente previsto.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Brasil e o mundo passam pelo desafio de combater a pandemia do coronavírus (COVID-19). O Congresso Nacional já reconheceu o estado de calamidade pública e o Governo se organiza no sentido de combater a pandemia em âmbito nacional. Neste contexto, são necessárias medidas emergenciais para disponibilizar recursos para programas e ações de saúde.


Em um momento em que as grandes economias mundiais estão restringindo a circulação de pessoas por meio de *lockdowns*/quarentenas, além de fechar aeroportos para voos internacionais, a demanda por turismo cai drasticamente. Assim, ações de publicidade tornam-se sem efeito na atração de turistas.

Neste sentido, visando acelerar o enfrentamento do problema e possibilitar uma célere retomada da normalidade na saúde, este projeto dispõe-se a realocar emergencialmente os recursos destinados à promoção do turismo brasileiro no exterior para ações de combate à pandemia, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Quanto ao impacto orçamentário e financeiro, há que se destacar que, tendo em vista o estado de calamidade aprovado pelo Congresso Nacional, não se fazem necessárias medidas de compensação para quaisquer propostas temporárias que se apresentem. De todo modo, cumpre destacar que no caso em questão não há criação de nova despesa, mas mera realocação de recursos consideradas as prioridades nacionais.

Deste modo, conto com o apoio dos nobres pares, de forma a demonstrar que o Congresso Nacional efetivamente contribuirá com o enfrentamento desta crise em favor dos brasileiros, atuando responsavelmente junto ao país.

Sala das Sessões, em de de 2020.


Deputada JOICE HASSELMANN